



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constituem o objeto do presente Projeto Básico: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS E OUTROS ATRAVÉS DE CAMINHÃO HIDROJATO COM SUÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, COM OPERADOR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descritivo Item	Und	Quantidade Anual por Secretaria			Quantidade Total Anual	Tabela Referencial e Código	COMPOSIÇÃO SICRO com BDI	Média	Total Anual
			OBRAS	SAMAE	AGRIC.			22,18%		
LOTE 1										
1	SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO Serviço de limpeza com caminhão hidrotrato/hidrovácuo para sucção e desobstrução de caixas de bocas de lobo, caixas de ligação (rede de esgoto), tubulações de águas pluviais, tanque séptico, filtro anaeróbico, caixa de gordura e afins. a) Potência da bomba de vácuo com capacidade de sucção para 10,00 metros de profundidade; b) Tanque com capacidade de 15.000L (quinze mil litros), sendo 10.000L (dez mil litros) para sucção e 5.000L (cinco mil litros) para hidrojateamento no mesmo caminhão;	M	31.200	X	X	31.200	R\$ 23,95	R\$ 29,26	X	R\$ 912.912,00



	c) Potência do hidrojateamento, vazão de 160L/min (cento e sessenta litros por minuto), pressão 140bar (cento e quarenta bar); d) Carretel bandeira com 120m (cento e vinte metros) de mangueira com diâmetro de 3" (três polegadas).						SICRO 4915633			
2	Transporte de detritos com caminhão de hidrojateamento de alta pressão e vácuo de 9m³ (nove metros cúbicos) - rodovia pavimentada /km - DMT = 20km.	TK M	6.336	X	X	6.336	R\$ 24,76 SICRO 5914369	R\$ 30,25	X	R\$ 191.664,00
VALOR TOTAL LOTE 1										R\$ 1.104.576,00
LOTE 2										
3	SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO Serviço de limpeza com caminhão hidrotrato para limpeza de superfícies e afins. a) Tanque com capacidade mínima de 10.000L (dez mil litros) de água, b) Potência do hidrojateamento, vazão de 160L/min (cento e sessenta litros por minuto), pressão 140bar (cento e quarenta bar); c) Carretel bandeira com 120m (cento e vinte metros) de mangueira com diâmetro de 3" (três polegadas); Incluso serviço de transporte e destinação adequada dos resíduos.	H	530	X	50	580	X		R\$ 380,34	R\$ 220.597,20
VALOR TOTAL LOTE 2										R\$ 220.597,20
LOTE 3										



4	SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO Serviço de limpeza com caminhão hidrojato/hidrovácuo para sucção e desobstrução de caixas de inspeção e de ligação (rede de esgoto), tanque séptico, filtro anaeróbico, caixa de gordura e afins. a) Potência da bomba de vácuo com capacidade de sucção para 10,00 metros (dez metros) de profundidade; b) Tanque com capacidade mínima de 15.000L (quinze mil litros), sendo 10.000L (dez mil litros) para sucção e 5.000L (cinco mil litros) para hidrojateamento no mesmo caminhão; c) Potência do hidrojateamento, vazão de 160L/min (cento e sessenta litros por minuto), pressão 140bar (cento e quarenta bar); d) Carretel bandeira com 120m (cento e vinte metros) de mangueira com diâmetro de 3" (três polegadas); Incluso serviço de transporte e destinação adequada dos resíduos.	M³	X	400	X	400	X	X	R\$ 162,18	R\$ 64.872,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3									R\$ 64.872,00	
VALOR GLOBAL ANUAL									R\$ 1.390.045,20	

1.1.1 Valor total estimado da contratação: **R\$ 1.390.045,20 (um milhão, trezentos e noventa mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos).**

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **comum** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1 Descrição detalhada dos itens.

1.2.1.1 O item 1, corresponde ao serviço de desobstrução das redes pluviais, bocas de lobo, poços de visita, galerias, entre outros com o uso de caminhão com sistema de hidrojateamento de alta pressão e vácuo e por meio de sucção de detritos. Considerando a unidade de medida em metros lineares(m) que serão destinados à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

1.2.1.2 O item 2, diz respeito ao transporte e destinação final dos resíduos líquidos e sólidos, provenientes do serviço de desobstrução por equipamento de alta pressão, por meio de sucção, advindas de galerias, valas, bocas de lobo, fossas e caixas de gordura **de responsabilidade municipal.**



Onde o transporte de resíduos foi quantificado com base na seção transversal do bueiro de até Ø 1000mm (cem milímetros), considerando obstrução média resultando em 0,15611m³ (metros quadrados) de detrito por metro linear desobstruído, convertidos em toneladas por um coeficiente de 1,3 (um virgula três) de detritos de bocas de lobo e tubulação de drenagem e 1 (um) (1000kg/m³ (mil kilograma por metro cúbico)) para resíduos de fossas e caixas de gordura, assim como o transporte com distância média até a ETA(Belchior), de 20km, (DMT = 20km).

1.2.1.3 O item 3, refere-se ao serviço de desobstrução das redes pluviais, bocas de lobo, fossas e caixas de gordura, lavagem de áreas dentre outros, com uso de caminhão com sistema de hidrojateamento de alta pressão e vácuo e por meio de sucção de detritos com o transporte e destinação final adequada conforme legislação vigente. Considerando a unidade de medida em horas.

1.2.1.4 O item 4 corresponde ao serviço de desobstrução da rede de esgoto, compreendendo a limpeza de caixas de passagem, fossas, caixas de gordura, poços de visita e demais dispositivos de condução e tratamento de efluentes, com uso de caminhão equipado com sistema de hidrojateamento de alta pressão e vácuo, por meio de sucção de detritos e destinação final adequada dos resíduos conforme legislação vigente. A unidade de medida adotada será o metro cúbico (m³) efetivamente desobstruído e limpo, destinados ao SAMAE de Gaspar.

1.2.1.5 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidrojateamento, limpeza de fossas e caixas de gordura, desobstrução de redes de águas pluviais, bueiros e bocas de lobo, exige a utilização de caminhão hidrojato com equipamento de sucção a vácuo e sistema de hidrojateamento integrado. O equipamento deverá possuir tanque com capacidade mínima de 15.000L (quinze mil litros), subdividido em tanque de água com capacidade mínima de 5.000L (cinco mil litros) e tanque de resíduos com capacidade mínima de 10.000L (dez mil litros). O sistema de hidrojateamento deverá operar com pressão mínima de 140bar (cento e quarenta bar), vazão mínima de 160L/min (cento e sessenta litros por minuto) e conjunto completo de mangueira compatível com a alta pressão, com comprimento mínimo de 120 metros (cento e vinte metros), além de conjunto de bicos e lanças para diferentes tipos de obstrução. O sistema de vácuo deverá contar com bomba de sucção com potência suficiente para atingir profundidade mínima de 10 metros (dez metros), mangueira de diâmetro adequado e tanque de resíduos para atendimento à limpeza de fossas e caixas de gordura e demais serviços. Todo o conjunto deverá encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva em dia e disponibilidade de peças de reposição no mercado regional, garantindo a eficiência operacional, a segurança dos trabalhadores e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Município de Gaspar/SC.

1.2.1.6 Tendo em vista a demanda mensal dos serviços, a multiplicidade de Secretarias solicitantes e a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes locais, a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de frota mínima de **2 (dois)** caminhões hidrojato, compatíveis com as especificações deste instrumento. A comprovação deverá ser apresentada por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento - OF, mediante documentos de propriedade, locação, arrendamento ou instrumento equivalente, acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, e sempre que solicitada pela fiscalização contratual.

1.2.1.7 Os serviços contratados serão executados em todo o território do Município de Gaspar, conforme demanda da Administração e Autarquia, de forma contínua e/ou eventual, durante o período de vigência contratual, devendo a empresa contratada disponibilizar estrutura operacional adequada para atendimento tempestivo das solicitações.

1.2.1.8 Os serviços compreendem a remoção completa de detritos, sedimentos, resíduos sólidos, incrustações e demais materiais acumulados que comprometem a capacidade hidráulica das redes e a funcionalidade das superfícies, considerando-se o serviço efetivamente concluído apenas após a execução integral de todas as etapas descritas a seguir, sem direito a pagamento parcial caso qualquer etapa seja omitida ou executada de forma deficiente.

- Para a **limpeza de fossas, filtros e caixas de gordura**, o serviço inclui obrigatoriamente: a limpeza das paredes internas com jato de água sob pressão; a verificação do estado das tubulações conectadas; e a higienização dos locais atendidos.



- Para a **desobstrução e limpeza da rede de drenagem**, o serviço inclui obrigatoriamente: a remoção de obstruções em tubulações, bocas de lobo, bueiros, galerias pluviais e caixas de passagem; o jateamento de alta pressão para desobstrução completa; a verificação do fluxo e da integridade das tubulações; e a remoção e destinação adequada de todos os resíduos retirados.
- Para a **limpeza de superfícies**, o serviço inclui obrigatoriamente: a remoção de detritos, lama, vegetação e resíduos acumulados; a lavagem completa da área com jato de água sob pressão; e a higienização e restituição do local em condições de uso regular.

1.2.1.9 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas descritas, operadores qualificados, mão de obra uniformizada, EPIs adequados e ferramental necessário à execução segura e eficiente dos serviços. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a aquisição de materiais e ferramentas de boa qualidade, atinentes às normas da ABNT será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo todo o conjunto encontrar-se em pleno funcionamento durante o período de vigência do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação, por meio de Registro de Preços, para prestação de serviços de saneamento, consistentes em hidrojateamento para limpeza de bueiros/bocas de lobo, galerias e desobstrução de redes de águas pluviais, limpezas de fossas e caixas de gordura entre outros, na área urbana do Município de Gaspar/SC, **de forma parcelada, conforme a necessidade da municipalidade e autarquia.**

2.1.1 O Município de Gaspar não dispõe de equipamentos próprios de hidrojato de alta pressão, nem de caminhões com sistema integrado de sucção e pressão, tampouco de mão de obra qualificada para operação dessa maquinaria especializada. A aquisição, manutenção, armazenamento desses equipamentos e a contratação de pessoal especializado representariam custos elevados e desproporcionais em comparação à contratação de serviço terceirizado, cuja utilização seria esporádica. A terceirização permite obter economia de escala, uma vez que a contratada utiliza os mesmos equipamentos e equipe para atender múltiplos contratos, diluindo os custos fixos de operação e resultando em melhor relação custo-benefício para o erário municipal.

2.1.2 Ao observarmos a manutenção inadequada de caixas de gordura e fossas, onde estes acarretam transbordamentos, proliferação de vetores de doenças, contaminação de solos, lençóis freáticos e cursos d'água, e se não realizar o serviço de limpeza adequado o processo para as graves consequências à saúde da população e ao meio ambiente. A contratação de empresa especializada assegura o cumprimento dessas exigências legais.

2.1.3 A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de assegurar o correto funcionamento do sistema de drenagem pluvial, prevenindo alagamentos, erosões e danos à infraestrutura urbana durante períodos de chuvas intensas, bem como de garantir a manutenção adequada de bocas de lobo, caixas de gordura e fossas, evitando obstruções, transbordamentos, proliferação de vetores de doenças e contaminação de solos, lençóis freáticos e cursos d'água. A tecnologia hidrodinâmica com caminhões combinados de alto-vácuo e hidrojato é reconhecida como a mais eficaz e segura para esses serviços, assegurando robustez, agilidade e sustentabilidade. Nesse sentido, a contratada deverá cumprir integralmente as exigências da legislação sanitária estadual e municipal, sendo de sua exclusiva responsabilidade a destinação final dos resíduos a locais licenciados, acompanhada de documentação comprobatória de descarte. A contratação, portanto, constitui medida preventiva indispensável para mitigar riscos à segurança da população, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços essenciais com eficiência, economicidade, transparência e vantagem para a Administração Pública, conforme preconizam os princípios basilares da Lei nº 14.133/2021.

2.2 DA MEDIÇÃO

2.2.1 Para fins de medição e pagamento, fica expressamente estabelecido que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente com base na efetiva execução dos serviços, observados os seguintes critérios de aferição:

- I. Serviço de Desobstrução de boeiro e boca de lobo: o pagamento será realizado por metro linear efetivamente desobstruído, devidamente medido e atestado pela fiscalização do contrato;
- II. Serviço de Sucção: o pagamento será realizado por tonelada efetivamente sugada/retirada e transportada ao local devido de descarte, devidamente medida e atestado pela fiscalização do contrato.
- III. Serviço de Limpeza de Fossa e caixas de gordura: o pagamento será realizado por metro cúbico efetivamente limpo e esvaziado, medido pela capacidade volumétrica da fossa ou por pesagem do material retirado, devidamente medida por pesagem e atestado pela fiscalização do contrato.
- IV. Demais serviços medidos em hora: o pagamento será realizado por hora de serviço efetivamente executado, compreendendo o deslocamento, a operação de sucção e hidrojateamento, e o retorno do equipamento, devidamente atestado em relatório diário de serviços assinado pelo operador e pelo fiscal do contrato, com registro das horas de início e término, local atendido e natureza do serviço.
- V. Critérios Gerais de Medição: todos os serviços deverão ser acompanhados de ordem de serviço prévia, relatório das atividades assinado pela fiscalização, registros fotográficos datados e georreferenciados, e aprovação formal do gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal correspondente;
- VI. Discrepâncias e Divergências: em caso de divergência entre a medição apresentada pela contratada e a conferida pela fiscalização, prevalecerá o menor valor apurado, cabendo à contratada, no prazo de 48 horas, apresentar justificativa documentada, sob pena de indeferimento da medição contestada.

2.2.2 O pagamento pelo serviço de transporte de detritos será efetuado **exclusivamente com base no volume efetivamente contabilizado pela Certificação de Destinação Final (CDF)** emitida pelo ente que receberá os resíduos/detritos. A CDF é gerada com base no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), sendo que o valor unitário contratado será aplicado proporcionalmente à quantidade comprovadamente transportada e devidamente certificada.

2.2.3 A medição e o pagamento do serviço de desobstrução não se limitam à simples inserção da mangueira no sistema, devendo ser considerado como serviço efetivamente executado e mensurável apenas aquele que contempla a conclusão integral das etapas de hidrojateamento e sucção, comprovada pelo volume efetivo de material retirado do bueiro ou boca de lobo.

2.2.4 São de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, sem direito a qualquer pagamento adicional ou reembolso, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de equipamentos, máquinas e equipe de trabalho até o local de execução dos serviços de limpeza, compreendendo todos os custos de transporte, logística, instalação e retirada do maquinário e do pessoal.

2.3 Não haverá pagamento por disponibilidade de equipamentos, deslocamento, tempo de espera, horas improdutivas, capacidade nominal do equipamento ou quaisquer quantitativos não efetivamente executados, sendo devido à **Contratada** apenas o valor correspondente à medição real dos serviços prestados, devidamente comprovada e aceita pela fiscalização competente.

2.4 A adoção do critério de pagamento por produção efetivamente executada visa assegurar economicidade, eficiência e maior controle na fiscalização contratual, garantindo que os pagamentos efetuados pela Administração correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2 Os serviços relacionados na Ordem de Fornecimento – OF deverão ser executados no **prazo máximo de 24 horas** após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas neste instrumento, no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF.

3.2.1 A critério da administração poderá ser solicitada a execução nos seguintes endereços:

Qualquer endereço, sendo o critério mínimo que o mesmo esteja localizado dentro do território do Município de Gaspar.

3.2.2 O fornecedor obriga-se a executar os serviços no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar.

3.3 No ato da execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

3.4 Os serviços serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

3.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

3.5.2 Os serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverá ser substituído ou corrigido no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 3.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.5.3 Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei.

3.5.4 Caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

3.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- b) A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.



4.1.2 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

- a) A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- b) As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
- c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.
- d) A contratada deverá providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

4.2.2 A vedação à subcontratação do serviço de hidrojato justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a uniformidade da execução em todo o território municipal. A subcontratação fragmentaria o serviço entre múltiplos prestadores, comprometendo o padrão técnico exigido para operação de equipamentos de alta pressão e dificultando a fiscalização por parte da municipalidade. Com a execução direta, preserva-se o controle integral sobre os equipamentos, os operadores qualificados e a metodologia de trabalho, sem a interposição de terceiros que poderiam operar com critérios distintos dos estabelecidos no edital, gerando insegurança jurídica e operacional. A proibição, portanto, visa garantir a fidelidade ao objeto contratado, a redução de riscos de inadimplemento e a plena observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da responsabilização direta da contratada perante a Administração.

4.3 VISTORIA

4.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Esta contratação, mediante ao sistema de Registro de Preços, terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 FORMAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.1.2 A adoção do preço global para o presente objeto é justificada pelas seguintes razões:

O serviço de limpeza por hidrojetamento é uma atividade complexa que envolve múltiplos insumos e etapas interdependentes, tais como:

- I. Mobilização de equipe e equipamentos (caminhão equipado com sistema combinado de hidrojetamento e sucção a vácuo);
- II. Execução do serviço propriamente dito (limpeza, desobstrução, remoção de resíduos);
- III. Transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- IV. Emissão de certificados e relatórios de destinação final.

A fragmentação desses custos em itens unitários não refletiria a realidade operacional do serviço, uma vez que não é possível executar o hidrojateamento sem a concomitante mobilização de toda a estrutura necessária e o devido transporte dos detritos gerados.

6.1.3 O preço global assegura:

- I. Maior economicidade, ao evitar a contratação fragmentada de etapas do mesmo serviço;
- II. Redução da carga administrativa no acompanhamento e medição de múltiplos itens unitários;
- III. Clareza na gestão contratual, com um único valor a ser controlado por ordem de serviço executada;
- IV. Melhor comparabilidade entre propostas, já que todas as empresas apresentarão o mesmo escopo global de serviço.

6.2 REGIMES DE EXECUÇÃO

6.2.1 O Regime de Execução será INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
- d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS),



demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.6 DA DECLARAÇÃO

6.6.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

- a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**, conforme estabelecido no Edital.

6.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da habilitação e durante toda a vigência do contrato, a regularidade ambiental mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Licença Ambiental de Operação (LAO), emitida pelo órgão ambiental competente, vigente e compatível com as atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos;
II - Certidão de Regularidade do IBAMA relativa ao Cadastro Técnico Federal (CTF), comprovando a regularidade das atividades sujeitas a cadastro;
III - Certificado de Destinação Final (CDF), emitido via Sistema MTR do IMA/SC, referente ao código 20 03 04 - Lodos de fossas sépticas, conforme IN IBAMA nº 13/2012.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento - OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;
f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à

Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6 Fiscal(is) designado(s) para esta contratação para os serviços:

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: Felipe Gonçalves da Silva, matrícula nº 23766.
- SAMAE: Josemar Vieira, matrícula nº 21165.
- Secretaria da Agricultura: Maicon José Isensee, matrícula nº 13108

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

8.1.3 Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento - OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções do Termo de Referência, sendo que o transporte até os locais de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.5 Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

8.1.6 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento - OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei.

8.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:



- I. Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.
- II. A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.
- III. Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.
- IV. Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Fornecimento – OF.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (*trinta*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento,



através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 1.390.045,20 (um milhão, trezentos e noventa mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.

12.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.



13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;

13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;

13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.



13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Gaspar, 03 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico: **Felipe Reis Rodrigues, matrícula nº 25675**

Documento assinado digitalmente
 **ERIKA ALINE LANA**
Data: 17/09/2026 08:55:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÉRIKA ALINE LANA
Diretora de Patrimônio

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE REIS RODRIGUES**
Data: 17/09/2026 08:33:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO
Felipe Reis Rodrigues, matrícula nº 25675
Engenheiro Civil



ASSINATURAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Documento assinado digitalmente por LEANDRO
RAFAEL MELO
Data: 17/09/2026 13:07:16

LEANDRO RAFAEL MELO
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

CÍCERO GIOVANE AMARO
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo
Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Documento assinado digitalmente por KARINA
ALINE MATEUS
Data: 17/09/2026 16:01:38

KARINA ALINE MATEUS
Secretária Municipal de Agricultura e
Aquicultura